



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 11

QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2005

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 36/2005:

Autoriza o Fundo Regional das Actividades Económicas (FRAE) a celebrar contratos com a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, SA (APTG, SA) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA (APTO, SA), destinados a regular a promoção por estas últimas da execução das obras de requalificação, modernização e construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição..... 202

Resolução n.º 37/2005:

Designa o representante da Região Autónoma dos Açores, junto do Conselho Consultivo do Banco de Portugal. Revoga a Resolução n.º 13/97, de 16 de Janeiro..... 203

Resolução n.º 38/2005:

Fixa para o corrente ano, em 37,36 € e 50,56 €, respectivamente, os montantes do complemento

regional de pensão e da remuneração complementar regional, a que se referem os n.ºs 1 dos artigos 6.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril..... 203

Resolução n.º 39/2005:

Cede, a título precário e gratuito, à Associação de Agricultores da Ilha do Faial como à ADELIAÇOR - Associação para o Desenvolvimento Local das Ilhas das Flores e do Corvo o edifício que integra o prédio sito ao Pasteleiro, bem como os anexos e o prédio rústico a ele anexo. Revoga a Resolução n.º 93/2004, de 8 de Julho..... 204

Resolução n.º 40/2005:

Autoriza a cedência, em propriedade plena, dos lotes de terreno sitos ao Outeiro, freguesia de Porto Formoso, concelho da Ribeira Grande..... 204

Resolução n.º 41/2005:

Ratifica o despacho de 6 de Outubro de 2004, do Secretário Regional da Presidência para as

Finanças e Planeamento, exarado na qualidade de Presidente do Governo Regional em exercício, delegando competências no Secretário Regional da Educação e Cultura para proceder à adjudicação da empreitada de remodelação e ampliação da Casa Walter Bensaúde – 2.ª fase 205

Resolução n.º 42/2005:

Ratifica os actos praticados pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, agora designado Secretário Regional da Educação e Ciência, que autorizaram a realização de trabalhos a mais e as decorrentes despesas no montante de € 586.328,99, objecto de três contratos adicionais ao contrato de empreitada de adaptação ao ensino secundário e grande reparação da EB2,3/ /S de Santa Cruz da Graciosa..... 205

Resolução n.º 43/2005:

Autoriza a despesa com a alteração ao contrato de Prestação do Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas entre as Ilhas da Região Autónoma dos Açores celebrado com a empresa "Açorline – Transportes Marítimos, SA", por forma a que a operação no corrente ano, se inicie a 22 de Abril de 2005..... 206

Resolução n.º 44/2005:

Autoriza a abertura de concurso público para adjudicação da empreitada de intervenção integrada nas duas margens da Ribeira do Lameiro, freguesia das Furnas, ilha de São Miguel..... 207

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Despacho Normativo n.º 13/2005:

Determina que a atribuição de passagens aéreas a jovens se reja pelo disposto no Programa "Mobilidade e Intercâmbio Juvenil", aprovado pela Resolução n.º 76/2002, de 2 de Maio, e regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 30/2002, de 23 de Maio. Revoga o Despacho Normativo n.º 8/2004, de 5 de Fevereiro..... 207

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 16/2005:

Altera a Portaria n.º 11/2004, de 12 de Fevereiro que atribui uma comparticipação financeira aos proprietários de bovinos portadores de tumores malignos..... 208

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL
DAS PESCAS**

Portaria n.º 17/2005:

Altera a Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro. (Incentivos à frota de pesca artesanal da Região)..... 208

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 36/2005

de 17 de Março

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/A/2003, de 27 de Junho procedeu à reorganização do sector portuário regional, por forma a introduzir soluções de gestão compatíveis com as exigências que se colocam aos portos dos Açores enquanto infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento da economia da Região.

Considerando que a gestão dos portos na Região Autónoma dos Açores tem de se pautar pela prossecução de objectivos de carácter empresarial, sem perder de vista a prestação do serviço público portuário, actividade essencial ao sistema logístico regional.

Considerando que se torna necessário proceder à execução de infra-estruturas portuárias essenciais ao desenvolvimento económico regional e que se torna indispensável e urgente iniciar a execução das mencionadas infra-estruturas;

Considerando que a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A. (APTG, SA) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA (APTO, S.A), têm por

objecto social a administração dos diversos portos da Região, visando a sua exploração, conservação e desenvolvimento;

Considerando que as administrações Portuárias referidas, enquanto empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, têm por missão, face à reestruturação operada no sector portuário regional, promover o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais, procurando, na medida do possível, que todos os utilizadores tenham direito a tratamento idêntico e neutro, sem quaisquer discriminações, quer quanto ao funcionamento dos serviços, quer quanto a taxas ou contraprestações devidas;

Considerando ainda que no âmbito das actividades atribuídas às administrações portuárias, compete-lhes assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de carácter universal relativamente a actividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza; garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de actividades cuja rendibilidade não se encontra assegurada, em especial devido aos investimentos necessários ao desenvolvimento de infra-estruturas e à realização de actividades compro-

vadamente deficitárias, bem como zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a construção de infra-estruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se processem de forma articulada;

Considerando que tais actividades, se enquadram nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, razão pela qual são consideradas empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral;

Considerando que o artigo 21.º do supra mencionado diploma geral prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico, com vista à realização de tais actividades;

Considerando que o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, enquanto organismo de coordenação e intervenção económica está vocacionado para colaborar na execução de políticas de desenvolvimento na área da economia, nomeadamente sob a forma de auxílio financeiro na construção e reparação de infra-estruturas de interesse para a Região;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar o Fundo Regional das Actividades Económicas (FRAE) a celebrar contratos com a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, SA (APTG, SA) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA (APTO, SA), destinados a regular a promoção por estas últimas da execução das obras de requalificação, modernização e construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas e o FRAE no âmbito dessa promoção, nos termos do disposto nos artigos 2.º 5.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, na alínea p) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2003/A, de 19 de Fevereiro, em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro
2. A comparticipação financeira da responsabilidade do FRAE, no âmbito dos referidos contratos, não poderá exceder o montante máximo de € 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil euros), sendo € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) para a APTO, SA, e € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros) para a APTG, SA.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 1 de Março de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 37/2005

de 17 de Março

Nos termos do artigo 57.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 337/90, de 30 de Outubro, o Conselho do Governo resolve:

1. Designar como representante da Região Autónoma dos Açores, junto do Conselho Consultivo do Banco de Portugal, o Dr. Roberto de Sousa Rocha Amaral.
2. Revogar a Resolução n.º 13 /97, de 16 de Janeiro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Março de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 38/2005

de 17 de Março

O n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, atribui ao Conselho do Governo a competência para, mediante resolução, proceder à fixação e actualização anual dos montantes do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

É o que se pretende fazer através da presente resolução, na qual se estabelecem os montantes do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, para vigorar durante o ano de 2005, fixando-se uma taxa de crescimento de, respectivamente, 4% e 2.2 %.

O aumento do complemento regional de pensão, está manifestamente acima da inflação verificada no ano transacto e à estimada para o presente ano e cumpre uma das orientações estratégicas do Governo Regional, em ordem à promoção da coesão social. A remuneração complementar regional cumpre igualmente o mesmo objectivo e corresponde ao aumento salarial da função pública para o corrente ano.

Foram ouvidos os membros da comissão permanente do Conselho Regional de Concertação Estratégica.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, o Conselho do Governo resolve:

- 1 – Os montantes do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, a que se referem os n.ºs 1 dos artigos 6.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, são fixados para o corrente ano, em 37,36 € e 50,56 €, respectivamente.
- 2 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Março de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 39/2005**de 17 de Março**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio urbano, de que fazem parte três edifícios, tendo o primeiro a área coberta de 593 m², o segundo bloco 435 m² de área coberta, e o terceiro 165 m² de área coberta, tendo ainda um logradouro com 1.327 m², confrontando a Norte com João Pereira Borges, a Sul com José Medeiros da Rosa, a Leste com Maria Rodrigues Neves, e a Oeste com Manuel Pereira da Silva, prédio aquele sito ao Pasteleiro, freguesia das Angústias, concelho da Horta, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1019.º e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o n.º 259/280486;

Considerando que, pela Resolução n.º 17/2003, de 6 de Março, foi cedido, a título precário e gratuito, à Associação de Agricultores da ilha do Faial, pelo período de cinco anos, renovável por iguais períodos, o bloco com 435 m² de área coberta, nunca tendo sido formalizada a respectiva cedência, embora a referida Associação esteja a ocupar o mencionado edifício;

Considerando, por último, que a ADELIAÇOR, Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores, solicitou, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a cedência dos outros dois blocos, bem como do prédio rústico anexo, com a área de 3.339 m², que confronta a Norte e a Leste com Maria do Céu da Rosa de Faria, a Sul com Estrada Regional, com a proprietária e com João Rodrigues Machado, e a Oeste com a proprietária, prédio esse que se encontra inscrito na matriz predial rústica da freguesia das Angústias sob o artigo 441.º e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o número 19.816, cedência essa que tem por fim a instalação daquela Associação;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 24.489, de 13 de Setembro de 1934, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Ceder, a título precário e gratuito, à Associação de Agricultores da Ilha do Faial um edifício constituído por dez compartimentos e 435 m² de área coberta, que integra o prédio sito ao Pasteleiro, acima identificado, para servir de sede àquela Associação de Agricultores;
2. Ceder, a título precário e gratuito, à ADELIAÇOR, Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores, os blocos com 593 m² e 165 m² de área coberta do já referido prédio urbano, também acima identificado, bem como o prédio rústico anexo, com a área de 3.339 m²;
3. Os imóveis são cedidos, pelo prazo mínimo de cinco anos, renovável por iguais períodos;
4. Os bens ora cedidos regressam ao património da Região Autónoma dos Açores se lhes for dado fim diferente daquele que é assinalado;

5. A cedência é formalizada por auto de cessão a elaborar pela Direcção de Serviços do Património;
6. É revogada a Resolução n.º 93/2004, de 8 de Julho.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Março de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 40/2005**de 17 de Março**

A Região Autónoma dos Açores é proprietária dos lotes n.ºs 1 a 6, 8 a 12, 14 a 18, 20 a 24 e 26 a 29, constantes do Alvará de Loteamento n.º 05/2001, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos ao Outeiro, freguesia de Porto Formoso, concelho de Ribeira Grande, destinados a construção de habitação.

Considerando que o referido loteamento foi constituído com a finalidade de satisfazer necessidades habitacionais de agregados familiares cujos rendimentos não lhes permite adquirir terreno para construção de habitação;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, em propriedade plena, dos lotes n.ºs 1 a 6, 8 a 12, 14 a 18, 20 a 24 e 26 a 29, constantes do Alvará de Loteamento n.º 05/2001, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos ao Outeiro, freguesia de Porto Formoso, concelho de Ribeira Grande, ao abrigo da Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.
2. A cessão de cada um dos lotes referidos no número anterior será precedida de despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, escolhidos que estejam os beneficiários, de acordo com as regras previstas na Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro.
3. Do despacho conjunto a que alude o número anterior, constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação dos beneficiários;
 - b) Descrição do lote a ceder;
 - c) Preço do lote e a percentagem a pagar pelos beneficiários, nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril;

- d) Indicação da pessoa que outorgará, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a escritura de cedência.
4. O modelo geral da minuta da escritura de cedência será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Março de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 41/2005

de 17 de Março

Considerando que pela Resolução n.º 123/2002, de 1 de Agosto, o Conselho do Governo Regional autorizou a abertura de um concurso público para a adjudicação da empreitada de remodelação e ampliação da Casa Walter Bensaúde – 2.ª fase, tendo em vista a instalação da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta e Casa da Cultura do Faial, tendo delegado competências no Secretário Regional da Educação e Cultura para aprovar o respectivo processo de concurso, bem como para praticar todos os restantes actos cometidos à entidade adjudicante no âmbito daquele procedimento, com excepção dos poderes de adjudicação;

Considerando que, por despacho de 6 de Outubro de 2004, o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, na qualidade de Presidente do Governo Regional em exercício, delegou competências no Secretário Regional da Educação e Cultura para proceder à adjudicação da referida empreitada.

Considerando, porém, que nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Código do Procedimento Administrativo, a competência fixa-se no momento em que se inicia o procedimento, pelo que daí resulta que a entidade competente para proceder à adjudicação da empreitada de remodelação e ampliação da Casa Walter Bensaúde – 2.ª fase, era o Conselho do Governo Regional, não tendo sido delegada por este órgão;

Assim, nos termos dos artigos 35.º a 37.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março, diplomas mantidos em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em conjugação com o preceituado nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 110.º, 116.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Conselho do Governo resolve:

1. Ratificar o despacho de 6 de Outubro de 2004, do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, exarado na qualidade de Presidente do Governo Regional em exercício, delegando competências no Secretário Regional da Educação e Cultura para proceder à adjudicação da empreitada de remodelação e ampliação da Casa Walter Bensaúde – 2.ª fase, bem como para autorizar a decorrente despesa, aprovar a minuta do contrato, autorizar a sua celebração e, com faculdade de subdelegação, os poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na sua outorga.
2. A presente Resolução retroage os seus efeitos à data dos procedimentos concursais a que respeita e entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Março de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 42/2005

de 17 de Março

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 64/2001, de 17 de Maio, autorizou a abertura de concurso público para a realização da empreitada de adaptação ao ensino secundário e grande reparação da EB2,3/S de Santa Cruz da Graciosa;

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 26/2002, de 24 de Janeiro, delegou competências no Secretário Regional da Educação e Cultura para a adjudicação da referida empreitada, bem como para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração e nele outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, apesar da obra se encontrar quase concluída, se verificou a necessidade de realizar trabalhos a mais e outros não previstos que, por circunstâncias imprevistas se revelam imprescindíveis ao bom acabamento da obra, conforme disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 23 de Março;

Considerando que os referidos trabalhos, e decorrentes despesas, foram autorizados por despachos do Secretário Regional da Educação e Cultura, que igualmente aprovou as minutas dos adicionais ao contrato e autorizou a sua celebração;

Considerando, porém, que a referida Resolução n.º 26/2002, de 24 de Janeiro, não procedeu à delegação de competências no Secretário Regional da Educação e Cultura para autorizar a realização de trabalhos a mais, aprovar as minutas dos respectivos adicionais e autorizar a sua celebração;

Considerando que foram celebrados três contratos adicionais com os valores de € 234.616,10, acrescidos de

IVA, de € 134.807,11 acrescidos de IVA e de € 216.905,78 acrescidos de IVA, perfazendo o montante global de € 586.328,99 acrescidos de IVA, não ultrapassando, assim, os limites impostos pelos n.º 1 e 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março, mantidos em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, em conjugação com o preceituado nos artigos 35.º, 36.º, 137.º e 138.º do Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Ratificar os actos praticados pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, agora designado Secretário Regional da Educação e Ciência, que autorizaram a realização de trabalhos a mais e as decorrentes despesas no montante de € 586.328,99 (quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e oito euros e noventa e nove cêntimos), objecto de três contratos adicionais ao contrato de empreitada de adaptação ao ensino secundário e grande reparação da EB2,3/S de Santa Cruz da Graciosa, bem como todos os actos subsequentes, nomeadamente a aprovação das minutas dos contratos, a autorização da celebração dos mesmos, bem como a sua outorga.
2. A presente resolução retroage os seus efeitos à data dos procedimentos a que respeita e entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 1 de Março de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 43/2005

de 17 de Março

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 62/2001, de 17 de Maio, autorizou a abertura de concurso público internacional para adjudicação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que pela Resolução n.º 20/2002, o Governo Regional adjudicou a referida prestação de serviços à empresa Açorline – Transportes Marítimos, S.A., pelo valor de € 8.958.410,23, acrescido de IVA à taxa legal de 12% e pelo prazo de execução de quatro anos;

Considerando que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 da cláusula 3.ª do contrato de Prestação do Serviço

Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas entre as Ilhas da Região Autónoma dos Açores, a Açorline deverá operar durante cinco meses (150 dias ininterruptos) durante cada ano civil de execução do contrato, entre o período de 1 de Maio e 31 de Outubro;

Considerando que no corrente ano as festividades em honra do Senhor Santo Cristo dos Milagres iniciar-se-ão a 29 de Abril;

Considerando que face ao disposto no contrato celebrado com a Açorline, a operação com o transporte marítimo de passageiros e viaturas só poderá ocorrer no dia 1 de Maio, razão pela qual as populações das outras ilhas do arquipélago, se vêm privadas de utilizar o transporte marítimo para se deslocarem à ilha de São Miguel;

Considerando que o transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores é de serviço público;

Considerando que numa região insular e dispersa como os Açores, a fiabilidade dos transportes assume particular relevância;

Considerando que no corrente ano, existem razões que justificam que a operação com o transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores se inicie a 22 de Abril, cerca de uma semana antes do estabelecido no contrato celebrado com a Açorline – Transportes Marítimos, SA;

Considerando, finalmente, que nos termos do disposto no artigo 7.º do contrato de “Prestação do Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas entre as Ilhas da Região Autónoma dos Açores”, quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objecto de acordo prévio entre as partes contraentes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pela entidade competente para a autorização da despesa que esse facto gerar.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a despesa com a alteração ao contrato de “Prestação do Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas entre as Ilhas da Região Autónoma dos Açores” celebrado com a empresa “Açorline – Transportes Marítimos, SA”, por forma a que a operação no corrente ano, se inicie a 22 de Abril de 2005, no montante de € 85.916,79 (oitenta e cinco mil novecentos e dezasseis euros e setenta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nas condições constantes da proposta apresentada pela empresa em 27 de Agosto de 2001, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 5 de Fevereiro, mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro;
2. Autorizar a comparticipação de 75% das despesas com o abastecimento de combustível aos navios, bem como os custos com a operação dos mesmos junto das Capitánias e Administrações Portuárias da Região Autónoma dos Açores, e os demais

encargos inerentes à execução do contrato, valor que se estima em € 52.000,00 (cinquenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3. Delegar competências no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, para aprovar a minuta de alteração ao contrato de “Prestação do Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas entre as Ilhas da Região Autónoma dos Açores” e proceder à sua outorga, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, nos termos dos disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março, mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e em conjugação com os artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo.
4. Os encargos referidos nos pontos 1 e 2 da presente resolução serão suportados pelo programa 13 - Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos, Projecto 13.2 – Tráfego de passageiros inter-ilhas.
5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 1 de Março de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 44/2005

de 17 de Março

A Ribeira do Lameiro, junto à Lagoa das Furnas, tal como muitas linhas de água locais, apresenta um regime torrencial, o qual tem sido agravado pela transformação da floresta em pastagens, na sua bacia hidrográfica, o que contribui para a diminuição da capacidade de infiltração do solo.

Considerando que a bacia hidrográfica da Ribeira dos Lameiros apresenta sinais evidentes de erosão do seu leito e margens, nos troços de maior declive, bem como a deposição de elevadas quantidades de sedimentos nas zonas mais planas;

Considerando, ainda, que a capacidade de vazão da Ribeira dos Lameiros é inferior à necessária para escoar os caudais de cheia, com conseqüente subida do nível de água a montante, dando origem a inundações e derrocada de muros;

Considerando a necessidade de regularização da ribeira e de controlo de cheias, através do reforço da protecção das margens e aumento da secção de vazão, nos diversos troços da ribeira, bem como através da manutenção e valorização de um caminho ao longo da ribeira, como base de uma actividade pedonal e turística;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho de Governo resolve:

1. Autorizar a abertura de um concurso público para adjudicação da empreitada de “intervenção integrada nas duas margens da Ribeira do Lameiro, freguesia das Furnas, ilha de São Miguel», com o preço base de € 1.165.000,00 (um milhão e cento e sessenta e cinco mil euros), com o prazo de execução de 150 dias, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e nos artigos 4.º e 79.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º, e n.ºs 1 e 3, alínea a), do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
2. Delegar na Secretária Regional do Ambiente e do Mar, com poderes de subdelegação, competências para aprovar o processo de concurso, nomear as comissões de acompanhamento do mesmo e proceder à audiência prévia dos concorrentes, bem como para praticar todos os restantes actos atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação, nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e dos artigos 4.º, n.º 1 e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 1 de Março de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho Normativo n.º 13/2005

de 17 de Março

Pelo Despacho Normativo n.º 8/2004, de 5 de Fevereiro, foi criado o regulamento de atribuição de passagens aéreas a jovens. Após a sua aplicação ao longo de um ano, a experiência obtida aconselha a sua revogação, passando aquela matéria a ter enquadramento no Programa de Intercâmbio e Mobilidade Juvenil, criado pela Resolução n.º 76/2002, de 2 de Maio;

Deste modo, procura-se uma maior equidade na atribuição dos apoios e sua submissão às regras aplicáveis aos outros

tipos de apoios à juventude, criando um critério uniforme na aprovação de todos os apoios destinados ao fomento da mobilidade juvenil.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, determina o seguinte:

1. A atribuição de passagens aéreas a jovens, qualquer que seja a tipologia da deslocação, rege-se pelo disposto no Programa “Mobilidade e Intercâmbio Juvenil”, aprovado pela Resolução n.º 76/2002, de 2 de Maio, e regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 30/2002, de 23 de Maio.
2. Transitoriamente, durante o ano de 2005, o Programa funciona em regime de candidatura aberta, não sendo aplicáveis os períodos de candidatura a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 30/2002, de 23 de Maio.
3. Aos pedidos de apoio que deram entrada na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional até à data da entrada em vigor do presente diploma é aplicável o Despacho Normativo n.º 8/2004, de 5 de Fevereiro.
4. É revogado o Despacho Normativo n.º 8/2004, de 5 de Fevereiro.

3 de Março de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 16/2005

de 17 de Março

Considerando a Portaria n.º 11/2004, de 12 de Fevereiro, que atribui uma comparticipação aos proprietários de bovinos portadores de tumores malignos;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações do regime ali previsto;

Assim, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 4.º da Portaria n.º 11/2004, de 12 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º”

1 – O montante máximo da comparticipação a atribuir é de 250 euros por cabeça, até ao limite de 1000 animais por semestre.

2 –

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 7 de Março de 2005.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 17/2005

de 17 de Março

Considerando que importa definir o conceito da pesca artesanal em moldes idênticos aos definidos pela legislação comunitária para a pequena pesca costeira que não utiliza redes de arrasto;

Considerando que é necessário adaptar a Portaria Regional n.º 67/96, de 10 de Outubro, às recentes alterações introduzidas na regulamentação comunitária, no âmbito dos critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas e da gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro, o seguinte:

Artigo 1º

Alteração

Os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 7.º e 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1.
2.
3. No âmbito da presente portaria, considera-se como pesca artesanal a pesca exercida por embarcações, locais ou costeiras, com comprimento fora a fora inferior a 12 metros.
4. Excepcionalmente, podem também ser incluídas no conceito da pesca artesanal as embarcações de convés aberto, locais ou costeiras, com comprimento fora a fora até aos 13 metros.

Artigo 4.º

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis para efeitos da concessão de apoios as seguintes despesas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Novas embarcações adquiridas antes da data da apresentação do projecto.

Artigo 5.º

Montantes dos apoios

1. Os montantes máximos de investimento elegível para efeitos de atribuição das ajudas previstas nesta portaria são:

- a) 50.000 € para a construção e aquisição de novas embarcações;
- b) 30.000 € para a modernização de embarcações.

2. As ajudas a conceder consistirão na atribuição de um subsídio a fundo perdido que não poderá ser superior a 50% dos custos elegíveis de investimento. No caso de embarcações de convés aberto, com comprimento fora a fora entre os 12 metros e os 13 metros, a taxa de comparticipação a fundo perdido não poderá ser superior a 40% dos custos elegíveis.

3. Em nenhum caso o valor do subsídio poderá ultrapassar o limite máximo imposto na regulamentação comunitária em vigor.

4. Podem ser concedidas ajudas públicas para a construção ou aquisição de novas embarcações de pesca, desde que o pedido seja efectuado até 31 de Dezembro de 2005.

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

1. Os interessados na obtenção dos apoios previstos nos artigos anteriores deverão apresentar um requerimento nesse sentido à Direcção Regional das Pescas, do qual deverá constar a descrição detalhada do projecto de investimento que pretendem realizar.

2.

3. Uma vez recebidos todos os documentos e informações a Direcção Regional das Pescas dispõe de 45 dias úteis para formalizar parecer conclusivo e submeter a candidatura ao membro do governo responsável pelo sector das pescas.

4.

Artigo 9.º

Prazos de concretização dos projectos

1.
2.
3.
4.
5. Poderá ser autorizada a substituição da garantia bancária ou seguro-caução por cheque bancário. “.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 7 de Março de 2005. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	38,00 €
II série	38,00 €
III série	32,00 €
IV série	32,00 €
I e II séries	70,00 €
I, II, III e IV séries	127,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 6,00 € - (IVA incluído)